



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.599/11

CONTRATO N. 2011/149.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESIGN GRÁFICO E DE MULTIMÍDIA PARA ATUAR NA CONFEÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 138/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, em razão da inclusão de 1 (um) posto de trabalho na categoria "designer gráfico"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e 1 (um) posto na categoria “designer coordenador”, a partir de 11/8/14, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO;
- b) formalização do reajuste salarial de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento), concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1/4/13;
  - c) formalização do reajuste de 13% (treze inteiros por cento) nos itens “Auxílio-Creche e “Seguro de Vida”, com efeitos financeiros a partir de 1/4/13, também em decorrência da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior;
  - d) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), que passa a ter o valor de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/13, conforme aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/149.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

| <b>Categoria</b>                 | <b>Qtde.</b> | <b>Salário</b> | <b>Total</b>         |
|----------------------------------|--------------|----------------|----------------------|
| Técnico em Design                | 4            | R\$ 3.825,61   | R\$ 15.302,44        |
| Designer Gráfico e de Multimídia | 9            | R\$ 4.872,40   | R\$ 43.851,60        |
| Designer Coordenador             | 4            | R\$ 6.865,65   | R\$ 27.462,60        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>17</b>    |                | <b>R\$ 86.616,64</b> |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 4 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo quarto – A chegada do profissional ao local de trabalho com atraso superior a 15 (quinze) minutos, assim como a sua saída, sem autorização, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada, serão consideradas falta.

Parágrafo quinto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

Parágrafo sétimo – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo nono – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo décimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo décimo primeiro – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo segundo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....  
**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.921.011,94 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, onze reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

**a) De 1º/9/13 a 30/9/13**

**MONTANTE “A”**

|                                   |     |            |
|-----------------------------------|-----|------------|
| 1. Salários mão de obra.....      | R\$ | 74.878,59  |
| 2. Encargos sociais (56,56%)..... | R\$ | 42.351,33  |
| 3. Subtotal Montante A.....       | R\$ | 117.229,92 |

**MONTANTE “B”**

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
|                                     | R\$ | 7.574,65   |
| -Auxílio-alimentação.....           | R\$ | 7.299,60   |
| -Auxílio-Transporte.....            | R\$ | -          |
| -Auxílio-creche.....                | R\$ | 254,59     |
| -Seguro de Vida.....                | R\$ | 20,46      |
| Montante “A” + “B”.....             | R\$ | 124.804,57 |
| Taxa de administração (18,76%)..... | R\$ | 23.413,34  |

**PREÇO BÁSICO MENSAL..... R\$ 148.217,91**

|                                     |            |                  |
|-------------------------------------|------------|------------------|
| <b>DESPESA COM 13º SALÁRIO.....</b> | <b>R\$</b> | <b>10.084,92</b> |
| Salários mão de obra.....           | R\$        | 6.239,88         |
| Encargos Sociais (36,09%).....      | R\$        | 2.251,97         |
| Taxa de Administração (18,76%)..... | R\$        | 1.593,07         |

**PREÇO GLOBAL ..... R\$ 158.302,83**  
[preço básico mensal x 1 mês + despesas com 13º salário]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**b) De 1º/10/13 a 10/8/14**

**MONTANTE "A"**

|                                   |     |            |
|-----------------------------------|-----|------------|
| 1. Salários mão de obra.....      | R\$ | 74.878,59  |
| 2. Encargos sociais (56,56%)..... | R\$ | 42.351,33  |
| 3. Subtotal Montante A.....       | R\$ | 117.229,92 |

**MONTANTE "B"**

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
|                                     | R\$ | 7.914,55   |
| -Auxílio-alimentação.....           | R\$ | 7.639,50   |
| -Auxílio-Transporte.....            | R\$ | -          |
| -Auxílio-creche.....                | R\$ | 254,59     |
| -Seguro de Vida.....                | R\$ | 20,46      |
| Montante "A" + "B".....             | R\$ | 125.144,47 |
| Taxa de administração (18,76%)..... | R\$ | 23.477,10  |

**PREÇO BÁSICO MENSAL** R\$ **148.621,57**

**DESPESA COM 13º SALÁRIO.....** R\$ **100.849,28**

|                                     |     |           |
|-------------------------------------|-----|-----------|
| Salários mão de obra.....           | R\$ | 62.398,83 |
| Encargos Sociais (36,09%).....      | R\$ | 22.519,74 |
| Taxa de Administração (18,76%)..... | R\$ | 15.930,72 |

**PREÇO GLOBAL .....** R\$ **1.636.605,51**

[preço básico mensal x 10 meses e 10 dias + despesas com 13º salário]

**c) De 11/8/14 a 31/8/14**

**MONTANTE "A"**

|                                   |     |            |
|-----------------------------------|-----|------------|
| 1. Salários mão de obra.....      | R\$ | 86.616,64  |
| 2. Encargos sociais (56,56%)..... | R\$ | 48.990,37  |
| 3. Subtotal Montante A.....       | R\$ | 135.607,01 |

**MONTANTE "B"**

|                           |     |          |
|---------------------------|-----|----------|
|                           | R\$ | 8.933,77 |
| -Auxílio-alimentação..... | R\$ | 8.658,10 |
| -Auxílio-Transporte.....  | R\$ | -        |
| -Auxílio-creche.....      | R\$ | 255,21   |
| -Seguro de Vida.....      | R\$ | 20,46    |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| Montante "A" + "B".....             | R\$ | 144.540,78 |
| Taxa de administração (18,76%)..... | R\$ | 27.115,85  |

|                                 |            |                   |
|---------------------------------|------------|-------------------|
| <b>PREÇO BÁSICO MENSAL.....</b> | <b>R\$</b> | <b>171.656,63</b> |
|---------------------------------|------------|-------------------|

|                                     |            |                  |
|-------------------------------------|------------|------------------|
| <b>DESPESA COM 13º SALÁRIO.....</b> | <b>R\$</b> | <b>11.665,85</b> |
| Salários mão de obra.....           | R\$        | 7.218,05         |
| Encargos Sociais (36,09%).....      | R\$        | 2.605,00         |
| Taxa de Administração (18,76%)..... | R\$        | 1.842,80         |

|                                                            |            |                   |
|------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b><u>PREÇO GLOBAL</u> .....</b>                           | <b>R\$</b> | <b>126.103,60</b> |
| [preço básico mensal x 20 dias + despesas com 13º salário] |            |                   |

|                                        |            |                     |
|----------------------------------------|------------|---------------------|
| <b><u>PREÇO GLOBAL TOTAL</u> .....</b> | <b>R\$</b> | <b>1.921.011,94</b> |
|----------------------------------------|------------|---------------------|

.....  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 96.050,60 (noventa e seis mil, cinquenta reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Nívea Flávia Ribeiro, P. 7812

2) Luciana Lima Gomes, P. 7829

CCONT/NV

